



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### **Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2024 - COINF**

**I - Necessidade da contratação** (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal-entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição. No contexto específico da telefonia, a contratação de um serviço de qualidade pode trazer vários benefícios para a comunicação interna e externa da empresa.

Neste contexto, evidenciamos que está vigente o contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A, cujo objeto contempla a prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional intrarregional (Região I) e inter-Regional (Regiões II e III) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O Contrato em questão tem vigência até 15/07/2024, **não podendo ser mais prorrogado.**

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos.

O atual contrato possui 4 (quatro) links E1 com 30 (trinta) canais cada, assim distribuídos:

- 2 links instalados na central telefônica da sede do TRE-PB, provendo todos os ramais analógicos e VOIP da sede do TRE-PB, como também de ramais VOIP instalados nas zonas eleitorais de todo o Estado da Paraíba;
- 1 link instalado na central telefônica do Fórum Eleitoral da capital, provendo todos os ramais das unidades lá instaladas (01ª, 64ª, 70ª, 76ª, 77ª zonas eleitorais e Diretoria do fórum;
- 1 link instalado na central telefônica do Fórum Eleitoral de Campina Grande, provendo todos os ramais das unidades lá instaladas (16ª, 17ª, 22ª, 72ª zonas eleitorais, Diretoria do fórum, Núcleo de Suporte Operacional e Núcleo de Voto Informatizado).

Considerando que ocorrerá atualização tecnológica no parque de aparelhos telefônicos de todo o Tribunal e zonas eleitorais, decorrente da aquisição de 600 (seiscentos) aparelhos com tecnologia VOIP (Voice Over IP), conforme processos SEI nº 0010636-89.2022.6.15.8000 e 0008711-24.2023.6.15.8000, que se somam a aparelhos já existentes e em uso, faz-se necessário atualizar a tecnologia do entroncamento E1 para troncos SIP (Session Initiation Protocol), destacando inclusive que encontra-se aberta ordem de serviço da própria Claro S/A com o objetivo de migrar os links E1 para links de fibra ótica (SIP), movimento este que nos leva a crer que a tecnologia E1 será gradativamente descontinuada, reforçando ainda mais a necessidade da migração apontada. Destaca-se que a substituição de

aparelhos analógicos por VOIP está prevista para ocorrer até o final do mês de abril/2024.

Diante do exposto faz-se necessário realizar uma nova contratação com a instauração de processo licitatório específico para as demandas ora apresentadas.

## **II - Equipe de planejamento** (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

| <b>Integrante</b> | <b>Nome</b>                         | <b>Ramal</b> | <b>E-mail</b>                   | <b>Setor</b> |
|-------------------|-------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| Demandante        | Wagner André de Oliveira            | 1466         | wagner.andre@tre-pb.jus.br      | SEGEC        |
| Demandante        | Humberto Santiago Cabral            | 1466         | humberto.santiago@tre-pb.jus.br | SEGEC        |
| Administrativo    | Michelly Palmeira Medeiros          | 1391         | michelly.palmeira@tre-pb.jus.br | SECONT       |
| Técnico           | Sylvio Rogério Soares do Nascimento | 1332         | sylvio.soares@tre-pb.jus.br     | COINF        |

## **III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza** (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Lei nº 14.133/2021
- Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME
- Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e aos seguintes normativos específicos à telefonia fixa/móvel:
  - Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
  - Portaria 1293/2019 da ANATEL (que aprova o procedimento de bilhetagem Tarifação e Faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
  - Resolução ANATEL nº 426/2005 (que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
  - Resolução ANATEL nº 576/2011 (que aprova o regulamento sobre critérios de reajuste das tarifas das chamadas do serviço telefônico fixo comutado;
  - Resolução ANATEL nº 735/2020 (que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP;
  - Resolução ANATEL nº 765/2023 (que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

## **IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional** (Artigo 18, §1º, II, da

Esta contratação está de acordo com os seguintes instrumentos:

- Plano de Contratações de 2024, anexo I, Item 50.

**V - Requisitos da contratação** (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

1. Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC compreendendo a realização (e recepção) de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e telefones móveis nas modalidades local e longa distância nacional.
2. A empresa deverá ter estrutura para que haja recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).
3. Portabilidade dos números que chegam até as centrais: 83-3512-1000 ao 1099 (Fórum Eleitoral de João Pessoa), 83-3512-1200 ao 1699 (Edifício Sede do TRE-PB), 83-2102-3500 ao 3599 (Fórum Eleitoral de Campina Grande), sendo os números iniciais os troncos chaves de cada uma das 3 faixas;
4. Fornecer e conectar Troncos/Links de Entrada e Saída SIP junto à Central Telefônica na sede do TRE-PB;
5. Instalação de 2 (dois) troncos/links SIP, em dupla abordagem, sendo ambos instalados no edifício-sede do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - CEP 58.020-528 - João Pessoa / PB. Os troncos/links deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;
6. O sistema deverá garantir possibilidade de **60 (sessenta) ligações simultâneas em anos que não ocorram eleições e 90 (noventa) ligações simultâneas em anos que ocorrem eleições**, portanto, de que a saída fornecida seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.
7. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com troncos/links SIP em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.
8. A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP no padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do órgão.
9. A especificação técnica do tráfego em IP deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):
  - IP (Internet Protocol RFC 0791);
  - TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
  - UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
  - SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
  - SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
  - RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890);
  - SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).
10. Na hipótese de uso de CODECS de compressão de áudio presentes no tráfego,

esses deverão estar configurados com a seguinte prioridade de utilização ITU G.729A; ITU G.711 A-law. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita utilizando-se o protocolo SIP.

11. A CONTRATADA deverá ativar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato, período no qual a empresa contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública envolvidas, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas, caso necessário.
12. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quanto repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.
14. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
15. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TRE-PB e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Tribunal, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
16. A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
17. A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente no órgão. Para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).
18. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da

informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

19. Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.
20. Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
21. É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
22. O prazo de vigência desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
24. Caso a empresa ganhadora seja diferente da atual contratada a nova prestadora deverá promover a portabilidade numérica sem ônus à contratante.
25. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.
26. A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
27. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.
28. **Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.**
29. **Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.**
30. A empresa deverá estar apta a oferecer todos os serviços descritos no item VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços.

31. A cobrança dos serviços de "assinaturas" deverá ser diluída ao longo dos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira fatura.

**VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços:** (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Para o levantamento a seguir, foi considerada a modalidade de contratação de troncos/link SIP com minutagem cobrada por demanda, assim são previstos os seguintes itens à serem contratados:

- Instalação dos links SIP - um na sede do TRE-PB e um no Fórum Eleitoral de João Pessoa - PB (cobrados apenas um vez)
- Mensalidade dos links SIP
- Minutagem mensal consumida
- Outros custos a identificar

O quantitativo de minutos apresentados a seguir foi objeto de levantamento das ligações efetuadas, extraída de relatório emitido pela central telefônica própria do TRE-PB, no período a partir do qual foi calculada a média dos seis meses levantados.

Não serão consideradas ligações internacionais, uma vez não haver histórico de demanda por esse tipo de ligação, havendo para tal a possibilidade de se utilizar o contrato de telefonia móvel celular vigente.

Para estimar a quantidade de minutos necessários à contratação, levamos em conta o levantamento de ligações realizadas em todo o TRE-PB no período de **junho a novembro de 2023**, conforme tabela a seguir:

| Meses               | Minutos    |             |              |
|---------------------|------------|-------------|--------------|
|                     | Local      | Interurbano | Celular      |
| Jun/2023            | 155        | 848         | 663          |
| Jul/2023            | 297        | 758         | 764          |
| Ago/2023            | 195        | 607         | 3.543        |
| Set/2023            | 181        | 683         | 2.164        |
| Out/2023            | 123        | 527         | 4.943        |
| Nov/2023            | 138        | 456         | 479          |
| <b>Média mensal</b> | <b>181</b> | <b>646</b>  | <b>2.092</b> |

O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, com previsão de início no mês de julho/2024. Por se tratar de um serviço com consumo estimativo, projetamos as quantidades considerando os seguintes fatores:

- **A** - Meses de anos não eleitorais - fator de multiplicação = 1
- **B** - Meses não críticos de anos eleitorais (janeiro, fevereiro, março, junho, novembro e dezembro) - fator de multiplicação = 2
- **C** - Meses críticos de anos eleitorais (abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro) - fator de multiplicação = 3

A utilização de fatores de multiplicação em anos eleitorais visa garantir a disponibilidade do serviço, sem a necessidade de se realizar aditivo contratual.

Considerando o período do contrato teríamos a seguinte demanda de minutos:

| <b>Período</b>          | <b>Local</b>  | <b>Interurbano</b> | <b>Móvel</b>   | <b>Memória de Cálculo</b>                       |
|-------------------------|---------------|--------------------|----------------|-------------------------------------------------|
| Jul/2024 a Dez/2024     | 2.896         | 10.336             | 33.472         | $(4 \times C \times 3) + (2 \times B \times 2)$ |
| Jan/2025 a Dez/2025     | 2.172         | 7.752              | 25.104         | $12 \times A \times 1$                          |
| Jan/2026 a Dez/2026     | 5.611         | 20.026             | 64.852         | $(7 \times C \times 3) + (5 \times B \times 2)$ |
| Jan/2027 a Jun/2027     | 1.086         | 3.876              | 12.552         | $6 \times A \times 1$                           |
| <b>Total (36 meses)</b> | <b>11.765</b> | <b>41.990</b>      | <b>135.980</b> |                                                 |

**VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:** (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A análise do mercado de telefonia atual identificamos as seguintes alternativas:

- Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL. Serviço ofertado por grandes operadoras como Vivo, Algar e Claro.
- Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, cuja principal característica está na transmissão da voz pela rede local ou internet agregando novas funcionalidades e ampliando o espectro de uso, possibilitando a utilização não só de telefones fixos IP como também de equipamentos como smartphones e computadores, além de recursos legados (gateways analógicos). Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras e outros fornecedores de telecomunicações autorizados;
- Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e com contratação de tronco SIP,

que podem ser ofertados por fornecedores distintos;

- Utilização de linhas de celular com minutagem incluída e aparelhos em comodato em substituição às linhas fixas.

Encontramos contratações públicas similares, onde cada órgão selecionou o cenário que mais se adequava a sua situação.

| Órgão                                                      | Referência       | Data       |
|------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (UASG 70010)     | PE 77/2022       | 10/11/2022 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (UASG 70017) | Contrato 84/2022 | 02/08/2022 |
| Justiça Federal da Paraíba (UASG 090008)                   | PE 04/2023       | 09/05/2023 |
| Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (UASG 70013)          | PE 31/2023       | 20/11/2023 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (UASG 700)            | PE 41/2023       | 29/09/2023 |

O mercado de telefonia fixa atualmente vem ofertando, a exemplo do de telefonia móvel, planos com pacotes de ligações ilimitadas, proporcionando uma facilidade para os clientes no que diz respeito à dispensa de apuração do volume de minutos realizado para cada uma das linhas contratadas.

Além disso, mantém o serviço cobrado por volume de minutos utilizados conforme o tipo da ligação, ou seja, para números fixos locais, fixos interurbanos ou móveis locais ou interurbanos.

A opção por contratação com minutagem ilimitada se mostra menos onerosa do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual. Todavia, quando comparamos a quantidade estimada de minutos na projeção realizada, **é possível se depreender que a opção de pagar pelo consumo é economicamente mais favorável ao órgão do que a contratação com minutagem ilimitada.** Consideramos nessa análise os custos levantados nesses estudos e os valores cobrados no contrato nº 12/2023 (1768865), firmado entre a Justiça Federal da Paraíba e a empresa SITECNET, oriundo do Pregão Eletrônico 04/2024, que está orçado em R\$ 189.000,00 para o período de prestação de 36 meses.

Desconsideramos a opção de adotar o serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, considerando que os custos se elevariam substancialmente, como é possível verificar analisando os custos do contrato nº 84/2022 do TRE-RJ (1768863) que apresenta o custo de R\$ 995.904,00 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro reais) por 24 meses do serviço, o que nos levaria ao custo de R\$ 1.433.856,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para um contrato de 36 meses.

Para o cenário do TRE-PB, entendemos que a escolha do modelo de contratação do **serviço de telefonia fixa comutada com entrega das linhas via links SIP** se demonstra a escolha mais econômica e que se adequa a atual ao cenário tecnológico do órgão, que conta com central telefônica digital e promoveu a substituição de todos os aparelhos telefônicos analógicos por aparelhos VOIP, permitindo a evolução tecnológica para modelos com central telefônica virtualizada em ambiente próprio e até considerar as centrais telefônicas em nuvem numa futura contratação.

**VIII - Estimativa do valor da contratação:** (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)  
(Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Considerando o período do contrato e os custos presentes no contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A, prevê-se os seguintes custos:

| <b>Período</b>                       | <b>Local</b>      | <b>Interurbano</b>  | <b>Celular</b>      | <b>Memória de Cálculo</b>                       |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| Jul/2024 a Dez/2024                  | 2.896             | 10.336              | 33.472              | $(4 \times C \times 3) + (2 \times B \times 2)$ |
| Jan/2025 a Dez/2025                  | 2.172             | 7.752               | 25.104              | $12 \times A \times 1$                          |
| Jan/2026 a Dez/2026                  | 5.611             | 20.0026             | 64.852              | $(7 \times C \times 3) + (5 \times B \times 2)$ |
| Jan/2027 a Jun/2027                  | 1.086             | 3.876               | 12.552              | $6 \times A \times 1$                           |
| <b>Total (36 meses)</b>              | <b>11.584</b>     | <b>41.344</b>       | <b>133.888</b>      |                                                 |
| Custo minuto                         | R\$ 0,01          | R\$ 0,07            | R\$ 0,05            |                                                 |
| <b>Projeção de gastos (36 meses)</b> | <b>R\$ 117,65</b> | <b>R\$ 2.939,30</b> | <b>R\$ 6.799,00</b> | <b>9.855,95</b>                                 |

Não estão incluídos nos custos acima as despesas com instalação e mensalidades dos links/troncos SIP para provimento das linhas telefônicas nem outros custos agregados do serviço.

Os valores cobrados por minutos, foram adequados a realidade da tabela acima e sofreram arredondamento para cima para dois dígitos decimais.

O custo do contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A não se coaduna com os preços praticados atualmente pelo mercado de telefonia, considerando que se originaram de uma ata de registro de preços nacional decorrente de pregão do Ministério da Economia. Os valores (por minuto) considerados neste estudos foram adequados a realidade da tabela acima e sofreram arredondamento para cima, em dois dígitos decimais.

**IX - Descrição da solução como um todo:** (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)  
(Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede,

cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.

**X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:** (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não há viabilidade de parcelamento da contratação por não ser tecnicamente viável, haja vista que o fornecimento de links/troncos SIP, de ramais telefônicos e de minutagem não podem ser desvinculados e devem ser providos por um mesmo fornecedor, nos termos do artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

**XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Prestação de serviços de telecomunicações com vantagens financeiras e qualitativas para o erário público, com vistas ao custo-benefício favorável, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, em acordo com o princípio da economicidade.
- Agilidade na prestação dos serviços de telefonia fixa, mediante atendimento das especificações técnicas e de prazos exigidos pelo órgão.
- Manutenção de canal de comunicação ainda muito utilizado pela sociedade.

**XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:** (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas nem adequações de ambiente do órgão.

**XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:** (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes neste momento.

**XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:** (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Considerando a solução a contratar, é de total responsabilidade da Contratada

a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, ele não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

**XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Diante da necessidade desta Administração analisada neste estudo, esta equipe entende ser cabível a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.

Ademais, a esta equipe declara que a pretensa contratação é VIÁVEL.

## **XVI - Plano de Gestão de Riscos:**

Com base no Art. 8º, I, da Portaria nº 84/2023/PTRE/ASPRE, esta Equipe de Planejamento entende que pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, dispensa-se a confecção da planilha de gestão de riscos.

Versão.02-set/23 (1656644)

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 12/03/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
**COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 12/03/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente por WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA em 14/03/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1768866&crc=8CFD21A7](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1768866&crc=8CFD21A7), informando, caso não preenchido, o código verificador **1768866** e o código CRC **8CFD21A7**..

---

Referência: Processo nº 0006433-50.2023.6.15.8000

SEI nº: 1768866